



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 23 - DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA

PROCESSO: 1004019-71.2017.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 239017020164010000
CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ITABELA
AGRAVADO: CONFEDERACAO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES,AUTARQUIAS E
PREFEITURAS MUNICIPAIS

DECISÃO

O Município de Itabela-BA, requerido em “tutela cautelar antecedente” postulada pela Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais — CSPM, agravou da decisão deferitória de indisponibilidade 60% do crédito do precatório registrado sob o nº 117747-95.2016.4.01.9198/BA (requisição 07/2016), no valor de R\$ 32.827.489,99.

FUNDAMENTOS DO JULGADO

A referida Confederação/autora ***não tem legitimidade*** para ajuizar ação para que o crédito objeto do mencionado, recebido pelo município decorrente de ação ajuizada pelo Município, seja aplicado integralmente em ações de educação.

O dinheiro é patrimônio do Município decorrente de sentença transitada em julgado. Eventual desvio de finalidade, evidentemente, causaria lesão ao patrimônio público municipal. Não há que se falar em proteção de direitos coletivos ou difusos.

Nesse sentido: AC 0002469-57.2010.4.01.3701/MA, minha relatoria, 8ª

Turma/TRF1 em 10.04.2017:

1. Não obstante a Lei 9.424/1996 estabeleça a utilização de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos profissionais do magistério, o sindicato da categoria profissional não tem legitimidade para postular a revisão dos critérios de cálculo do valor mínimo anual por aluno, porque os destinatários diretos das verbas do fundo são os municípios.

Precedentes deste Tribunal: AC 2009.37.00.004031-2-MA, r. Des. Federal José Amílcar Machado, 7ª Turma em 18/10/2016; AC 2010.37.00.001303-4-MA, r. Des. Federal Ângela Catão, 7ª Turma em 03/05/2016.

“É possível a aplicação, pelo Tribunal, do efeito translativo dos recursos em sede de agravo de instrumento, extinguindo diretamente a ação independentemente de pedido, se verificar a ocorrência de uma das causas referidas no art. 267, § 3º, do CPC” (REsp 736.966-PR, r. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma do STJ em 14/04/2009, dentre outros). O vício da ilegitimidade ativa é insanável, descabendo, assim, a prévia intimação do autor.

DISPOSITIVO

Fica extinto o processo por ilegitimidade da Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais — CSPM (matéria conhecida de ofício em qualquer grau jurisdição), ficando **anulada** a decisão agravada do juiz federal por incompetência absoluta em razão da matéria, devendo os bens ser desbloqueados. **Fica prejudicado** o agravo.

Comunicar ao juízo de origem para cumprir imediatamente esta decisão (Vara Federal Eunápolis/BA) e publicar.

Brasília, 07.08.2017

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS

Desembargador Federal Relator



Assinado eletronicamente por: **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**
<http://pje2g.trfl.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **955873**



1708091340183600000000955875